



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 135/2025

CONTRATO CEDAE N.º 135/2025 (DJU) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO (CEDAE)** e o escritório **DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada **CEDAE**, e o escritório **DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o número 04.275.667/0001-58, estabelecido na Rua Santa Luzia, n.º 651, 16º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20.021-903, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, portador de documento de identidade n.º 110501 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.483.497-45, e de seu Procurador, Sr. ANDRÉ ZIMERFOGEL, portador de documento de identidade n.º 134.692 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.209.857-21 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/007341/2025**, mediante **Dispensa de Licitação – DL nº 005/2024 - DJU**, realizada com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NOS TRIBUNAIS DE CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – LOTE 01”**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria, registrada sob o index 114664515 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 110052308), a **Proposta** da contratada (112237026), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 111068111), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – O patrocínio contratado inclui as ações em andamento (atualmente fixadas em 5.427 processos) e as que vierem a ser distribuídas no curso da contratação.

Parágrafo Terceiro – As ações em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis não fazem parte do escopo

contratado.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no item 14 do Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) A **CONTRATADA** deverá manter equipe a equipe técnica para o acompanhamento dos respectivos processos, que será responsável pela prestação direta dos serviços à CEDAE, composta de, no mínimo, 10 (dez) advogados, no mínimo 04 (quatro) funcionários como apoio administrativo, ressaltando-se que, na hipótese de desligamento, o membro deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação, com a respectiva aprovação da Contratante, conforme §2º do artigo 98 do RILC. Deverão fazer parte da equipe técnica do Escritório contratado advogados com experiência na área cível, assim como a equipe de apoio administrativo pode ser integrada por secretárias e auxiliares administrativos.

Parágrafo Primeiro – Inserem-se nas obrigações da **CONTRATADA** as seguintes atividades:

(i) a elaboração de contestações, exceções, reconvenções, réplicas, apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, recursos extraordinários, impugnações ao cumprimento de sentença, embargos à execução e quaisquer outras peças ou manifestações necessárias à adequada defesa da CEDAE em juízo, bem como o cumprimento dos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais, assim como o envio de preposto para as audiências presenciais, quando necessário;

(ii) a atuação junto aos Tribunais Estaduais, Tribunais Federais e Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos quando esta providência se mostrar necessária e/ou a pedido da CEDAE, o que significa que o escritório deverá possuir representação em Brasília;

(iii) a promoção de medidas judiciais e distribuição de novas ações judiciais que se repute necessárias à proteção dos direitos e interesses da CEDAE;

(iv) o envio de preposto para representar a CEDAE nas audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro;

(v) a elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, de planilhas de penhora, assim como demais relatórios que vierem a ser demandados pela Diretoria Jurídica, por qualquer Diretoria da Companhia ou órgão fiscalizador da administração pública, para as auditorias interna e externa da CEDAE, quando solicitados;

(vi) a elaboração de resposta para os questionamentos das Auditorias Internas e Externas da CEDAE, quando solicitados; e

(vii) a atualização das informações junto ao gerenciador processual disponibilizado pela CEDAE, sob orientação das Coordenações e Chefias de Departamento de Contencioso de Massa e Estratégico, bem como da Gerência de Contencioso Cível.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato, conforme prerrogativa prevista no art. 158-A, §1º do RILC.

Parágrafo Primeiro – O patrocínio dos processos pela **CONTRATADA** ocorrerá somente pelo prazo estipulado neste ajuste.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação

poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DH05000000
ID da Reserva Orçamentária: 2025001350

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, pagando-se **R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** por cada processo patrocinado, estimando-se a contratação em **R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 112237026, do processo administrativo de referência, e planilha abaixo:

UNITÁRIO/MENSAL	VALOR 5.427 PROCESSOS	VALOR GLOBAL 180 DIAS
R\$ 59,45	R\$ 322.635,15	R\$ 1.935.810,9

Parágrafo Primeiro – Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal a partir da data que determinar a remessa ao arquivo definitivo. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, a CONTRATADA restituirá os respectivos valores, corrigidos pelo mesmo índice de correção monetária previsto neste contrato.

Parágrafo Segundo - Os processos cautelares, dada sua acessoriedade, serão remunerados de forma autônoma apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto – Quando obtiver êxito, a **CONTRATADA** fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários sucumbenciais que forem fixados a seu favor. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão depositados na conta da **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DA CEDAE**, exclusiva **pa** **recebimento de honorários, qual seja, Banco SICOOB (código 756), Agência n. 4054, conta corrente n. 86.833-7, CNPJ n. 31.067.448/0001-56, para posterior destinação aos advogados internos da CEDAE, na forma definida entre CEDAE e ADVCEDAE.**

Parágrafo Quinto - As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais e administrativos serão pagos diretamente pela CONTRATADA e reembolsadas pela CEDAE. Para tanto, a CONTRATADA enviará uma única requisição no último dia útil do mês, com todas as custas pagas até este dia, e será reembolsada pela CEDAE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

Parágrafo Sexto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 95676376 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a

aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que

constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DIOGO MENTOR

Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

Procurador

ANDRÉ ZIMERFOGEL

Procurador

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Zimer registrado(a) civilmente como Andre Zimerfogel, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 01/10/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 02/10/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114897472** e o código CRC **3AB2B83B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007341/2025

SEI nº 114897472

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

(DL 04, 05 e 06/2025 - DJU)

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - vem, por meio do presente, informar a necessidade de contratação emergencial por dispensa de licitação de escritórios de advocacia para prestação de serviços, sem exclusividade, a seguir descritos:

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de 3 (três) escritórios de advocacia para fins de patrocínio, sem exclusividade, nas instâncias judiciais e administrativas que envolvam os processos judiciais de natureza cível em trâmite nas Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e Varas Especializadas, da Justiça comum e da Justiça Federal, inclusive nas Cortes Superiores, em que a CEDAE seja parte**, compreendendo novos processos e aqueles que já estão em curso, durante o prazo de vigência contratual.

A distribuição dos processos se dará na proporção de 33,33% do acervo para cada escritório. A diferença quantitativa na distribuição poderá sofrer uma diferença de até 10% entre os lotes a critério da Comissão de Fiscalização, considerando conveniência na distribuição dos acervos, matéria envolvida e eficiência na execução dos serviços, tendo em conta sua avaliação e/ou o desempenho nos processos.

Na atuação dos escritórios estarão incluídas as defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandados de segurança e petições de condução de processo, sejam nas ações principais, acessórias, preventivas ou incidentais, bem como outras ações ou medidas judiciais que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da CEDAE ou que necessitem ser ajuizadas em seu favor, todas as medidas administrativas perante o Poder Judiciário que se façam necessárias dentro do período de vigência do contrato e, ainda, o envio de preposto para as audiências ocorridas fora do Município do Estado do Rio de Janeiro.

O acervo de demandas de natureza cível da CEDAE conta em junho de 2025, com 16.283 processos – será dividido em 3 (três) lotes.

As novas demandas ajuizadas em face da CEDAE, ou que venham a ser por ela intentadas, serão distribuídas de forma proporcional aos novos escritórios, observando-se, predominantemente, o quantitativo de processos de cada um dos escritórios, com vistas a manter uniformidade em relação ao quantitativo de cada um, sem prejuízo de que a distribuição obedeça critérios estabelecidos pela Comissão de Fiscalização a ser nomeada pela Companhia, com base na análise de melhor conveniência para distribuição dos serviços, sempre respeitado a distribuição mais igualitária possível.

Nesse sentido, segue abaixo a tabela com a estimativa do quantitativo de processos para acompanhamento mensal em cada lote:

LOTE I

ETAPA (MÊS)	NÚMERO DE PROCESSOS
1	5.427
2	5.427
3	5.427
4	5.427
5	5.427
6	5.427

LOTE II

ETAPA (MÊS)	NÚMERO DE PROCESSOS
1	5.427

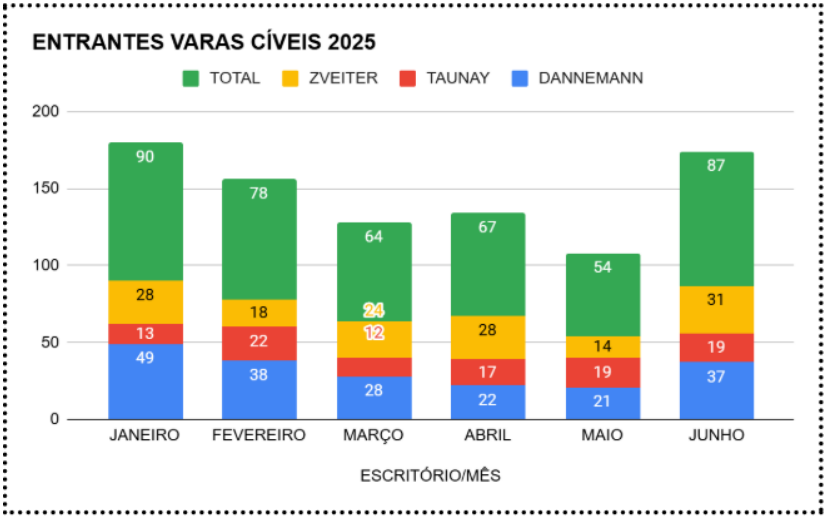
2	5.427
3	5.427
4	5.427
5	5.427
6	5.427

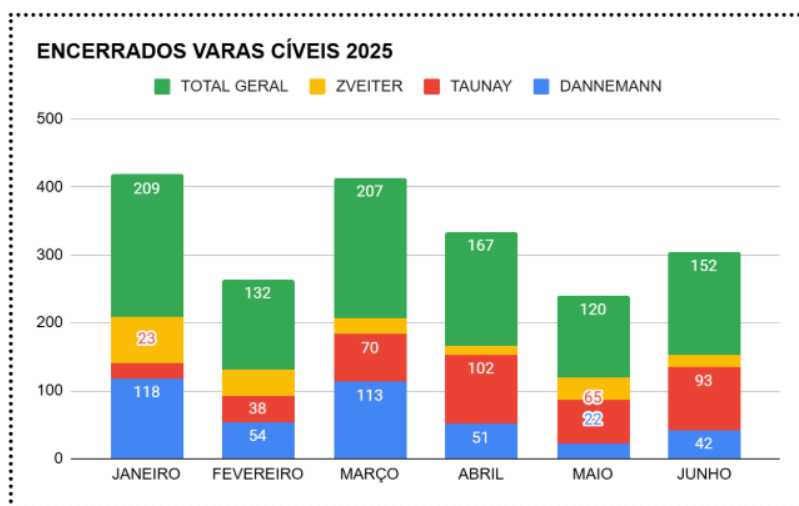
LOTE III

ETAPA (MÊS)	NÚMERO DE PROCESSOS
1	5.427
2	5.427
3	5.427
4	5.427
5	5.427
6	5.427

Cabe ainda esclarecer que a estimativa da média mensal de audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro é de 5 (cinco) audiências/mês, apurada de julho/2024 a junho/2025, dentro dos processos/mês estimados.

Ademais, faz-se mister trazer o quantitativo de processos entrantes e encerrados em 2025:





MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS ENTRANTES EM 2025 = 77,16

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS ENCERRADOS EM 2025 = 164,50

Cumpra-se destacar que os quantitativos processuais acima são estimados tendo por referência o mês de junho/2025. Poderá haver variação dependendo do número de ações judiciais ativas quando da contratação dos escritórios e ações judiciais recebidas mensalmente pela Companhia ao longo do período da contratação, assim como o número de ações arquivadas/encerradas, não importando em descumprimento contratual ou desequilíbrio contratual, no caso de decréscimo, podendo inclusive chegar a 0 (zero) o quantitativo de entrantes em determinado mês.

Por fim, deve-se esclarecer que em virtude da concessão de parte dos serviços prestados pela contratante, existe uma tendência de diminuição no número de ações distribuídas. Contudo, o escritório contratado deve ter a capacidade de executar o quantitativo previsto no cronograma que corresponde ao atual acervo.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial, por dispensa de licitação, fundamenta-se na necessidade incontornável de assegurar a continuidade da atuação jurídica especializada em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, diante da iminente expiração da vigência dos contratos atualmente em curso (041/2025, 045/2025 e 046/2025 DJU), os quais se encerram em 04 de outubro de 2025. A referida contratação encontra respaldo no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, diante da caracterização de situação emergencial que, caso não prontamente atendida, comprometerá a regularidade e a segurança da prestação de serviço essencial à Companhia.

A CEDAE figura, atualmente (**junho/2025**), como parte em um acervo processual expressivo, composto por aproximadamente **16.283** demandas cíveis em tramitação nas esferas estadual e federal, em múltiplas instâncias e jurisdições, exigindo acompanhamento técnico contínuo, atuação tempestiva e produção estratégica de peças processuais, relatórios e defesas técnicas. Trata-se de serviço jurídico especializado e ininterrupto, de natureza essencial, diretamente relacionado à preservação do interesse público primário, à proteção do patrimônio da Companhia, à defesa institucional contra pleitos indenizatórios vultosos, bem como ao cumprimento regular de determinações judiciais.

Importa ressaltar que o corpo jurídico interno da CEDAE não dispõe de recursos humanos e operacionais suficientes para absorver, de forma imediata, o volume processual integral, tampouco para garantir o cumprimento de prazos, a presença em audiências descentralizadas e a realização de sustentações orais em instâncias superiores. A ausência de patrocínio jurídico tempestivo comprometeria de maneira direta e objetiva a condução regular das ações judiciais em curso, ensejando riscos reais de revelia, perda de prazos, constrições patrimoniais indevidas e decisões prejudiciais com elevado impacto financeiro.

Ademais, a **contratação emergencial justifica-se ante a impossibilidade fática de conclusão do processo licitatório (SEI-150001/004816/2023) em tempo hábil**, cujo trâmite ainda se encontra em curso e sem previsão de finalização até o término da vigência dos atuais contratos. **Nesse cenário, a defasagem temporal entre o encerramento das contratações vigentes e o início de eventual novo contrato, oriundo do certame regular, configura hipótese clara de urgência administrativa que compromete diretamente a continuidade da prestação de serviços jurídicos estratégicos à Companhia.**

Trata-se, portanto, de hipótese excepcional, transitória e fundada em circunstâncias supervenientes, que demanda atuação imediata e proporcional à gravidade da consequência que a paralisação dos serviços ocasionaria. A contratação direta, neste caso, visa tão somente garantir a manutenção do suporte jurídico contencioso da CEDAE no período estritamente necessário à conclusão do processo competitivo em curso, com observância integral aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público.

Por fim, destaca-se que a presente contratação será acompanhada de mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho, com observância de critérios de economicidade, capacidade técnica, estrutura operacional e qualidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a plena conformidade com os parâmetros legais e institucionais que regem as contratações emergenciais no âmbito da administração pública indireta.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os escritórios de advocacia que forem contratados deverão prestar os seguintes serviços:

3.1. Acompanhamento e defesa em processos judiciais cíveis, compreendendo todas as causas em andamento e as que vierem a ser distribuídas no curso da contratação em trâmite perante as Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e Varas Especializadas, da Justiça comum e da Justiça Federal, inclusive nas Cortes Superiores, estando incluídas, não exaustivamente, Ações Ordinárias, Ações Sumárias, Medidas Cautelares, Ações Consignatórias, Ações Rescisórias, Mandados de Segurança, Ações Coletivas, tais como Ações Populares e Ações Cíveis Públicas, bem como todos os incidentes processuais decorrentes (recursos, embargos, impugnações e exceções);

3.1.1. Não se incluem as ações em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis;

3.2. Elaboração de contestações, exceções, reconvenções, réplicas, apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, recursos extraordinários, impugnações ao cumprimento de sentença, embargos à execução e quaisquer outras peças ou manifestações necessárias à adequada defesa da CEDAE em juízo, cumprimento dos prazos judiciais, realização de audiências e sustentações orais e envio de preposto para as audiências presenciais, quando necessário;

3.3. Elaboração e acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Estaduais, Tribunais Federais e Tribunais Superiores, com a realização de sustentação oral nos recursos quando esta providência seja necessária e/ou a pedido da CEDAE, o que significa que o escritório deverá possuir representação em Brasília;

3.4. Promoção de medidas judiciais e distribuição de novas ações judiciais que se repute necessárias à proteção dos direitos e interesses da CEDAE;

3.5. Envio de preposto para representar a CEDAE nas audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro;

3.6. Elaboração de relatórios de contingências, de êxito, de acordos celebrados, de andamento processual, de planilhas de penhora, assim como demais relatórios a serem demandados pela Diretoria Jurídica, por qualquer Diretoria da Companhia ou por órgão fiscalizador da administração pública, bem como para as auditorias interna e externa da CEDAE quando solicitados;

3.7. Elaboração de resposta para os questionamentos das Auditorias Internas e Externas da CEDAE, quando solicitados;

3.8. Atualização das informações junto ao gerenciador processual disponibilizado pela CEDAE, sob orientação das Coordenações e Chefias de Departamento de Contencioso de Massa e Estratégico, bem como da Gerência de Contencioso Cível.

3.9. Atualmente, a Gerência Jurídica Cível conta com aproximadamente 16.283 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e três) processos em andamento. A contratação ora pretendida engloba não apenas os processos em andamento, mas também o acompanhamento dos novos processos, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, absorvendo-se as demandas objeto dos contratos CEDAE nº 041/2025, 045/2025 e 046/2025.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Por se tratar de contratação direta emergencial, apresenta-se como fundamento legal o artigo 29, XV da Lei 13.303/2016.

4.2. As propostas apresentadas deverão ser configuradas em preço por processo que abranja a totalidade dos serviços acima descritos. Ressalte-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, cópias e transporte, bem como a estrutura necessária à prestação adequada dos serviços, tanto em relação à equipe técnica jurídica como administrativa e instalações se necessárias.

4.3. O proponente deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas (modelo em anexo), que acompanharão a sua proposta, demonstrando os custos mês a mês e ano a ano comparativamente com a previsão dos valores que serão recebidos mês a mês e ano a ano, em razão do contrato.

4.4. A exequibilidade da proposta será aferida mediante a análise dos custos discriminados, por mês e por ano, diretos e indiretos ligados à prestação do serviço e comparativamente em relação aos demais concorrentes e ao mercado, estando abrangido nestes os custos com equipe, estrutura física, despesas tributárias e trabalhistas, devendo ser observado o piso nacional a ser pago aos advogados que compõem a equipe.

4.5. Será considerada inexequível a proposta que deixe de apresentar custo intrínseco à prestação do serviço, margem de lucratividade ou cujos custos superem o valor

estimado para o contrato, o que será verificado nas planilhas mencionadas no item 4.3.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
	201601006	Contratação de pessoa jurídica, de acordo com as especificações do item 3		

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Obs: Neste item do Termo de Referência, a área demandante deverá assinalar, entre os abaixo listados, os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira (art. 99 do RILC) que deverão ser exigidos da contratada/licitante:

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs.1: As exigências aqui previstas poderão ser dispensadas na íntegra pela área demandante, desde que justificado. A documentação para qualificação econômico-financeira, a critério do demandante, **É DISPENSÁVEL QUANDO A ENTREGA É IMEDIATA E INTEGRAL**

Obs.2: Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, **a sua Habilitação Econômico-Financeira**

Obs.3: As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO (Obs. Este item não trata do critério de julgamento (menor preço/menor desconto) e sim do tipo de contratação (por item, por itens, por lote, por lotes), de informação obrigatória):

- () A contratação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse (exemplo: manutenção de elevadores de características diferentes/manutenção de aparelhos de ar condicionado de características diferentes/aquisição de resmas de papel A4, papel A3)
- () A contratação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)
- (X) A contratação será realizada em lotes, formados por quantitativos de processos, devendo a contratada oferecer a proposta para todo o quantitativo de processos constantes em cada lote.
- () A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem (aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

- 6.1. (X) SERVIÇO:
- 6.1.2. (X) de natureza contínua ou () de escopo;
- 6.1.3. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;
- 6.1.4. (X) regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.
- 6.2. () AQUISIÇÃO:
- 6.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

7 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 . O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da expedição da ordem de início pela CEDAE, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, conforme autorizado pelo art. 158-A, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da Cedae (RILC). A publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial ocorrerá para fins de mera publicidade, nos termos do art. 173 do RILC.

7.2. Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal pelos escritórios contratados a partir da data que determina a remessa ao arquivo definitivo. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, os contratados deverão restituir os respectivos valores, corrigidos pelo mesmo índice de correção monetária previsto no contrato.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência de 180 dias (cento e oitenta dias), caso haja a finalização do procedimento licitatório em curso buscando a contratação de escritórios para a prestação dos mesmos serviços aqui referenciados.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local da prestação dos serviços será no Estado do Rio de Janeiro. Excepcionalmente será necessário acompanhar processos fora do Rio de Janeiro e no caso de interposição de recursos e medidas junto ao STJ e/ou STF, a execução se dará em Brasília.

9- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Será exigida uma garantia contratual dentre aquelas listadas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, ficando a escolha da modalidade a critério do Contratado. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, salvo no caso de caução em dinheiro, cujo percentual será de 1,5% (um e meio por cento), conforme Anexo V da Ordem de Serviço CEDAE nº 14.927.

9.2 O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início do contrato e, se não for prestada em dinheiro, deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 217 do RILC.

9.3 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a emissão do aceite definitivo e cumprimento integral do contrato, na forma do art. 218 no RILC.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Especificar o(s) prazo(s) e condições (se houver) de garantia, manutenção e assistência técnica exigidas, quando cabíveis.

Quando exigida garantia, Especificar o(s) prazo(s) de cobertura, e condições (se houver) de garantia.

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Se for possível, definir o percentual, respeitado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato, e somente para as parcelas de menor relevância, que deverão ser especificadas pela área demandante.

Obs: A Área Demandante deverá elencar as parcelas que não podem ser subcontratadas

Não se aplica

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Deverá ser considerada a previsão que permita a participação de empresas reunidas em consórcio, com a indicação do quantitativo máximo de consorciadas e/ou percentuais mínimos de participação de cada consorciado, alinhado ao desenho da contratação do ETP.

Não se aplica

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O regime de contratação será por preço unitário por processo acompanhado, com pagamento em parcelas mensais, incluindo os tributos. O pagamento se dará no mês subsequente ao mês de contratação, após apresentação e conferência de relatório de processos ativos e arquivados.

13.2. Realizada a conferência do relatório de processos ativos e arquivados pela Comissão de Fiscalização sem ressalvas, o contratado terá autorização para emitir a

nota fiscal correspondente à medição dos serviços do período. O pagamento da nota fiscal se dará em 30 dias do recebimento pela CEDAE, acompanhada dos demais documentos exigidos, notadamente aqueles que atestam a regularidade fiscal e tributária da contratada e observará o disposto na OS-NR-ADM16088-00 de 18/08/2022 ou outra que venha a substituí-la e discipline o mesmo tema.

13.3. Em virtude do prazo do contrato ser inferior a 1 (um ano) não haverá reajuste dos valores envolvidos na contratação, nos termos do art. 194 do RILC. (Não se aplica o reajuste por se tratar de contratação emergencial).

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Os escritórios contratados, bem como os advogados sócios, associados e empregados deverão estar inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro. Se os advogados sócios, associados e empregados indicados para prestar serviços para CEDAE não forem inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, o representante legal da sociedade deverá firmar declaração se comprometendo a efetuar o registro suplementar dos referidos advogados até a data da assinatura do contrato.

14.2. Os escritórios contratados deverão encaminhar aos Membros da Fiscalização do Contrato, às Chefias de Departamentos de Contencioso Cível e à Gerência Jurídica de Contencioso Cível relatório mensal em duas vias na data da apresentação da fatura, contendo os dados mencionados pela Resolução PGE nº 2893/2010. Além disso, será necessário incluir no gerenciador processual todas as peças processuais relevantes protocoladas nos processos judiciais e administrativos, com o respectivo comprovante de protocolo.

14.3. Os escritórios contratados comprometem-se, conforme art. 167 do RILC e incisos II e IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016, a manter a equipe para acompanhamento dos respectivos processos, que será responsável pela prestação direta dos serviços à CEDAE, composta de, no mínimo, 10 (dez) advogados no mínimo 04 (quatro) funcionários como apoio administrativo, ressaltando-se que, na hipótese de desligamento, o membro deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação, com a respectiva aprovação da Contratante, conforme §2º do artigo 98 do RILC. Deverão fazer parte da equipe técnica do Escritório contratado advogados com experiência na área cível, assim como a equipe de apoio administrativo pode ser integrada por secretárias e auxiliares administrativos.

14.4. O escritório contratado deverá ter disponibilidade para encaminhar preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do município do Rio de Janeiro.

14.5. O escritório contratado deverá ter disponibilidade para encaminhar advogado para audiências e diligências, sempre que demandado pela CEDAE.

14.6. O escritório contratado deverá dispor, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, no momento da contratação, de estrutura física que contenha espaço reservado para a fiscalização da CEDAE, bem como todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame, com a indicação das instalações e sua respectiva localização, disponibilidade de equipamentos tais como linhas telefônicas, computadores, sistema de informática de uso contínuo que permita gerenciamento de processos, emissão de relatórios de contingência, além de estrutura para arquivamento de processos físicos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da contratação, em razão da sede da CEDAE e local de trabalho de seu jurídico interno ser na região Metropolitana do Rio de Janeiro; da necessidade de célere comunicação com o escritório contratado; de envio de advogados e prepostos para diligências e audiências, em sua maioria ocorridas na região metropolitana; e de que, caso haja necessidade de recursos adicionais, estes serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.

14.6.1. A estrutura física deverá viabilizar advogados de prontidão para diligências de urgência de natureza presencial nos tribunais, tais como despacho, cópias, acompanhamento de diligências, inclusive plantão noturno, entre outros. Ademais, é indispensável que haja local físico que possibilite a guarda dos processos judiciais físicos que precisem ser retirados do cartório para análise e demais providências.

14.7. Os escritórios contratados ficarão responsáveis, cada um, por patrocinar aproximadamente **5.427 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete) processos/mês** até a sua baixa definitiva, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias (prazo de validade do contrato), devendo proceder com o acompanhamento informatizado dos processos sob seu patrocínio. A distribuição das novas ações ou medidas processuais intentadas mensalmente em face da CEDAE, ou que venham a ser por ela ajuizadas ou intentadas durante o curso desta contratação, será definida pela Comissão de Fiscalização nomeada, conforme critérios de conveniência e oportunidade da CEDAE, que levarão em consideração: a competência territorial do juízo nos quais os feitos tramitam; a eficiência no patrocínio / acompanhamento processual; e, sempre que possível, a menor disparidade entre os acervos remetidos a cada escritório contratado.

14.7.1. A distribuição dos processos se dará na proporção de 33,33% para cada escritório, conforme mencionado, sem prejuízo, contudo, de que a distribuição obedeça a critérios estabelecidos pela Comissão de Fiscalização, considerando a análise de melhor conveniência para distribuição dos processos, de acordo com a eficiência na execução dos serviços, sob os prismas da avaliação dos serviços e o desempenho nos processos, limitada a diferença quantitativa do acervo total de demandas de natureza cível da CEDAE ao percentual de 10%, ou seja, a variação entre a carteira dos escritórios poderá variar em até 10% do número total de processos da carteira da CEDAE, de acordo com o respectivo desempenho.

14.7.1.1. A distribuição dos processos será alterada, observado o percentual máximo de 10% da carteira total, com base na performance dos escritórios, avaliada de acordo com os critérios fixados pela Comissão de Fiscalização, que levarão em consideração a taxa de sucesso em processos concluídos, o tempo médio de resolução de processos, a qualidade das peças processuais, a eficiência na comunicação, o cumprimento de prazos, entre outros critérios a serem estabelecidos.

14.8. Os escritórios deverão quando da contratação pela CEDAE requerer subsídios para elaboração da defesa e elaborar a minuta, com sugestão das teses jurídicas que entendam adequadas ao caso, que deverá ser enviada em tempo hábil para ser previamente aprovada pelo Jurídico da Companhia antes do protocolo.

14.9 A decisão a respeito do cabimento ou não de recursos será do Jurídico Interno da CEDAE. Sempre da abertura do prazo recursal o escritório deve indagar ao Jurídico se deve ou não interpor recurso, expondo qual providência entende juridicamente mais adequada, considerando possibilidade de sucesso na demanda, custos envolvidos e duração processual. As minutas de recurso deverão ser previamente aprovadas pelo Jurídico da CEDAE.

14.10. As solicitações para realização de transação nos processos ou desistência de recursos e das ações deverão ser submetidas à CEDAE, sem que não possam ser realizadas.

14.11. As despesas processuais, preparo, custas e emolumentos em processos judiciais e administrativos que o escritório contratado vier a realizar em decorrência do contrato a ser firmado, serão pagas diretamente pelo escritório e reembolsadas pela CEDAE. Para tanto, deverá o escritório contratado enviar uma única requisição no último dia útil do mês com todas as custas pagas até este dia e será reembolsado pela CEDAE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

14.12. Nos julgamentos realizados nos Tribunais a CEDAE deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que não serão reembolsadas as despesas de viagem, uma vez que todas as despesas já estão incluídas no preço dos honorários estabelecidos.

14.13. Os editais de citação e notificação deverão ser encaminhados à CEDAE até 48 horas após a data de sua expedição, para que as devidas providências sejam viabilizadas. As citações e intimações recebidas pela CEDAE deverão ser encaminhadas em até 48 horas ao escritório, por e-mail.

14.14. A Procuradoria Geral do Estado poderá supervisionar e orientar o escritório que for contratado relativamente à defesa dos interesses da CEDAE em Juízo. A supervisão e a orientação poderão ocorrer por meio de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.

14.15 É vedado ao escritório contratado patrocinar simultaneamente, no mesmo processo judicial ou administrativo, a CEDAE e a parte contrária, sendo tal conduta causa de rescisão contratual.

14.16. Embora não haja regime de exclusividade, deve o escritório, em relação aos seus demais patrocinados, diligenciar para evitar situações de conflito de interesses, em especial para evitar a veiculação de teses ou argumentos prejudiciais aos interesses da CEDAE, notadamente se a parte patrocinada for outra empresa que mantenha ou já tenha mantido relações comerciais com a CEDAE, sendo tal conduta configurada como falta grave no ANS (item 17), bem como causa de rescisão contratual.

14.17. Também é vedado ao escritório, uma vez firmado o contrato com a CEDAE, patrocinar, judicial ou administrativamente, outras concessionárias do setor de saneamento com as quais a CEDAE mantenha relações comerciais e/ou atuem no Estado do Rio de Janeiro, ainda que a CEDAE não seja parte no processo.

14.18. É vedado ao escritório contratado litigar, em nome próprio, em face da CEDAE, no polo ativo ou passivo de demanda judicial.

14.19. É vedado ao escritório contratado defender interesses conflitantes com os da CEDAE, mesmo que seja na esfera administrativa.

15- AMOSTRA

Não aplicável.

16- VISITA TÉCNICA

Não aplicável.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o escritório de advocacia, que assumirem os serviços conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviços” - ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

17.2. O Acordo de Nível de Serviço é um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

17.3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do escritório de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

17.4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo:

TIPO	OCORRÊNCIA
BRANDAS	1. Deixar de enviar relatório mensal de resultado de julgamentos de feitos em todas as instâncias e de atividades do escritório;
	2. Deixar de enviar relatório quadrimestral consolidado de atividades do escritório;
	3. Deixar de enviar qualquer outro relatório consolidado de atividades do escritório solicitado pelo Jurídico Interno da CEDAE;
	4. Ausência de informação prévia acerca de diligência a ser acompanhada por funcionário da companhia;
	5. Ausência de inclusão de decisões e respectivas providências correspondentes, com respectiva criação de compromisso para notificação do advogado e
	6. Ausência de envio de relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual;
	7. Ausência de envio de informação, sobre o não comparecimento de preposto em audiência, em no máximo 48 horas após a audiência;
	8. Ausência de envio semanal de pauta de audiências, prazos e julgamentos, com a discriminação dos processos, parte autora, objetos e indicação dos cas
	9. Deixar de encaminhar cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, no prazo de 48 horas;
	10. Incluir informações errôneas no Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;
	11. Deixar de dar baixa em processo “arquivado” ou “com baixa” no Tribunal de Justiça junto ao Sistema Gerenciador de Processos Judiciais;
	12. Deixar de informar a existência de depósitos judiciais cujo levantamento seja possível pela CEDAE;
	13. Deixar de informar a fixação de multas ou a majoração destas.

MODERADAS	1.	Ausência de registro de compromisso para cada andamento incluído no sistema de gerenciamento de processos, adotado pela companhia, a fim de dar
	2.	Ausência de solicitação de recolhimento de custas e depósitos com 4 dias de antecedência do fim do prazo;
	3.	Ausência de pedido de dispensa para a distribuição de memoriais e realização de sustentação oral;
	4.	Preenchimento incorreto ou incompleto de guias para depósitos, recolhimento de custas e pagamentos em execução;
	5.	Ausência de alimentação do sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais;
	6.	Ausência de envio mensal de relatórios de mandados de pagamento expedidos em favor da companhia, com as respectivas cópias;
	7.	Deixar de encaminhar informações necessárias à realização de quaisquer pagamentos;
	8.	Solicitar dilação de prazo sem orientação do advogado responsável;
	9.	Deixar de observar orientações para a elaboração de defesa;
	10.	Deixar de informar resultado processual;
	11.	Deixar de utilizar, injustificadamente, os subsídios enviados;
	12.	Juntar documentos desfavoráveis aos interesses da companhia;
	13.	Envio de peça processual para validação do advogado interno com prazo inferior a 72h da data do prazo fatal para protocolo.
	14.	Não apresentar a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com as faturas mensais, nos termos do edit

GRAVES	1. Ausência de pedido de dispensa recursal;
	2. Perda de prazo processual ou apresentação de defesa insubsistente;
	3. Apresentação de defesa em desconformidade com a tese adequada ao objeto da ação;
	4. Ausência de advogado e/ou preposto -quando for o caso de responsabilidade do escritório pelo envio do preposto -, para a realização de audiências;
	5. Ausência de sustentação oral ou entrega de memoriais em processos para os quais haja determinação do advogado interno da companhia;
	6. Ausência de apresentação de contrarrazões recursais dentro do prazo;
	7. Deixar de levantar depósitos judiciais em favor da companhia oportunamente;
	8. Ausência de solicitação de cumprimento de determinações judiciais tempestivas;
	9. Deixar de solicitar o cumprimento e/ou encaminhar informações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais;
	10. Patrocínio da CEDAE com conflito de interesse;
	11. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
	12. Ausência de entrega do relatório de contingência corretamente elaborado em consonância com as premissas estabelecidas pela companhia, no prazo e
	13. Cobrança indevida de processo.
*Ressalva de que a aplicação do desconto se dará no mês subsequente à identificação da infração.	

17.5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

17.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

17.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.6.2. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

17.6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

17.6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, nas estabelecidas no contrato e mediante a observância do Procedimento de Aplicação de Sanções - PAS da CEDAE, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A formalização da prestação dos serviços especificados nesse termo de referência será realizada por meio de contrato.

19- CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O preço dos honorários estabelecidos, além da remuneração pelos serviços contratados, **inclui**:

19.1.1. A apresentação de todas as modalidades de defesa e atuação em medidas cautelares conexas à ação sob o patrocínio do Escritório;

19.1.2. A atuação em ações declaratórias incidentais e outros incidentes processuais que estejam vinculados diretamente ao processo entregue ao patrocínio do Escritório;

19.1.3. A interposição de todos os recursos cabíveis;

19.1.4. Todas as despesas necessárias ao regular patrocínio dos processos, incluindo-se as despesas de reprografia inerentes, viagens, estadias, alimentação, transporte e os custos operacionais do Escritório, tais como, telefone, internet, serviços de recorte de publicações, correio, malote, etc, inclusive ocorridas fora do Estado do Rio de Janeiro;

19.1.5. As despesas de envio de documentos aos locais indicados pela CEDAE.

19.2. No valor ajustado estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

19.3. Os processos cautelares, dada sua acessoriedade, serão remunerados de forma autônoma apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

19.4. Os Escritórios contratados farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão depositados na conta da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS DA CEDAE, exclusiva para recebimento de honorários, qual seja, Banco SICOOB (código 756) - Agência nº: 4054 - Conta corrente nº: 86.833-7, CNPJ 31.067.448/0001-56, para posterior destinação aos advogados internos da CEDAE, na forma a definida entre a CEDAE e a ADVCEDAE.

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico - DJU
Registro 8-001019-7 - CEDAE

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha**, Diretor Jurídico, em 20/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110052308** e o código CRC **57F20184**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007341/2025

SEI nº 110052308

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CRONOGRAMA FINANCEIRO

À DJU-4.2,

Considerando a manifestação do Diretor Jurídico (índice 110995128), remetam-se os autos para a realização do SRO, conforme as diretrizes abaixo, destacando o mês de novembro como o primeiro a ser compromissado.

CRONOGRAMA FINANCEIRO TAUNAY - LOTE 1 - R\$ 59,45							
Descrição	MÊS 01 (novembro)	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Número de processos	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	
Valor	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	
CRONOGRAMA FINANCEIRO DANNEMANN - LOTE 2 - R\$ 59,45							
Descrição	MÊS 01 (novembro)	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Número de processos	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	
Valor	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	
CRONOGRAMA FINANCEIRO ZVEITER - LOTE 3 - R\$ 59,45							
Descrição	MÊS 01 (novembro)	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Número de processos	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	5.427	
Valor	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	R\$ 322.635,15	
						Total	R\$ 5.807.432,70

Fernanda Tito Costa de Almeida
Gerência Jurídica de Gestão

Rio de Janeiro, 02 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Tito Costa, Gerente**, em 02/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111068111** e o código CRC **5AEC9233**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007341/2025

SEI nº 111068111

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

A/C.: Diretoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Preços

Ref.: Dispensa de Licitação – 06/2025

Termo de Referência (DL 04, 05 e 06/ 2025 - DJU)

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 04275667/001-58, sediada na cidade do Rio de Janeiro, - RJ, à Rua Santa Luzia, nº. 651 – 17º Andar, Centro, RJ, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta de preços para a Dispensa de Licitação em epígrafe:

Como é do conhecimento de V.Sa., o **DANNEMANN** e a **CEDAE** possuem Contrato de prestação de serviço de advocacia cível, cuja vigência está encerrando.

Assim, fomos instados pela **CEDAE**, através do Termo de Referência em comento, a apresentarmos proposta de preços para a contratação por dispensa de licitação.

Desse modo, segue a nossa proposta de preços para a dispensa de licitação no valor de R\$ R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por processo ativo, por mês. Conforme planilha abaixo:

UNITÁRIO/MENSAL	VALOR 5.427 PROCESSOS	VALOR GLOBAL 180 DIAS
R\$ 59,45	R\$ 322.635,15	R\$ 1.935.810,9

Ressaltamos que esse valor é o mesmo praticado hoje pelo **DANNEMANN** no contrato de dispensa que está encerrando.

Portanto, feitos tais esclarecimentos e considerações, tidos por necessários para a vertente oportunidade, o **DANNEMANN** apresenta a proposta de preços acima, mantendo o valor do contrato vigente e em conformidade com o Termo de Referência Recebido. Por fim, nos colocamos à disposição desta Ilustre Companhia para quaisquer outras diligências julgadas necessárias.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

UO: 62020 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
UG: 620200 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRA-BALHO	COMPETÊNCIA	FONTE DE RE-CURSOS	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
14.122.0002.8021	Agosto/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 2585,76
14.122.0002.8021	Setembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Outubro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Novembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Dezembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
VALOR TOTAL				R\$ 18.915,44

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito, no SIAFE-RIO, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, acima referenciados.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir, integralmente, o que determinam os artigos: 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE Nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de Notas de Crédito no SIAFE-RIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação, prevista no Art. 1º, I, deste normativo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

ROGERIO DA COSTA PIMENTA

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em Exercício

RODRIGO LOPES XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2691728

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 05.11.2025

EXONERA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Everton Rodrigues Medeiros, designando-a para exercer a função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luiza Nobrega de Abreu. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para ter exercício na Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação do ato de 22.08.2023 publicada no DOERJ de 23.08.2023. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

CESSA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, os efeitos do Ato de 30.06.2022, publicado no DOERJ de 04.07.2022, que designou **ALBERTO SANTOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 50076841, para o exercício da função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2691808

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE

DE 04.11.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/247/2005 - FLAVIO MULLER DOS REIS DE SALLES PUPO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19227302. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116670311, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116671026, e do despacho Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão, id.116669287, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 29/12/2009 a 27/12/2014, 28/12/2014 a 26/12/2019 e 27/12/2019 a 24/12/2024., tomando sem efeito o ato de concessão de licença-prêmio datado de 30/03/2022, publicado no DOERJ de 01/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.043462/2015 - MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872123. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116678708, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116678280, e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 12/07/2010 a 10/07/2015, 11/07/2015 a 08/07/2020 e 09/07/2020 a 07/07/2025, tornando sem efeito os atos de concessão de licença-prêmio datados de 09/10/2015 e 19/10/2020, publicados no DOERJ de 16/10/2015 e 22/10/2020.

Id: 2691786

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA DE TRA-BALHO	COMPETÊNCIA	FONTE DE RE-CURSOS	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
14.122.0002.8021	Agosto/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 2585,76
14.122.0002.8021	Setembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Outubro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Novembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Dezembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
VALOR TOTAL				R\$ 18.915,44

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE II".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 005/2025 (DJU)).

Id: 2689062

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.427.526,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005920/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 019/2025 (DDC)).

Id: 2689079

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 153/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS E DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 1".
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 929.999,99 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2689080

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES informa que a licitação que se contrava agendada para o dia 06/11/2025, fica adiada Sine Die.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 008/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA NOVO GUANDU
PROCESSO Nº SEI-150017/004993/2025

Id: 2691853

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº. 918/22 do CONTRAN, **COMUNICA** aos requerentes dos processos abaixo relacionados do resultado do julgamento dos recursos interposto em 1ª instância. Os dados estão dispostos da seguinte forma: Nº do processo e Resultado do Recurso interposto. Informamos que fica assegurado ao requerente o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do Art. 5º, inciso LV da CRFB, cabendo, contra a decisão da JARI, interposição de REQUERIMENTO AO CETRAN, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, caso não ocorra a comunicação deste resultado por via postal ou pessoal. A abertura do recurso de 2ª instância deve ser realizada através do site do DETRAN/RJ <http://multas.detrان.rj.gov.br/gaideweb2/consultaAberturaMultaSegundaInstancia> Nº do Processo - Resultado E-16/061/016974/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-16/061/050763/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-16/061/051479/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/046924/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/016936/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/074047/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/068591/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 SEI-

150064/007540/23 - INDEFERIDO - OAB/82-47002028 E-
16/061/007843/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/059459/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/053849/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063985/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013215/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/047896/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/004596/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005269/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067836/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/055293/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058424/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/014149/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/030930/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004497/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000886/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/018688/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-47001453 E-
16/061/021074/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/013672/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/015664/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/065585/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012736/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004406/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007797/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043501/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-94000000 E-
16/061/045430/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/020413/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042375/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005328/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/068537/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/059182/2023 - INDEFERIDO - OAB/44-70001546 E-
16/061/059883/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012732/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/011671/2022 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/006521/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006244/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/009080/2024 - INDEFERIDO - OAB/87-70002087 E-
16/061/005114/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007330/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/000947/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/006067/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006417/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002470/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060122/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/005318/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/006264/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/055887/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/008691/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/048276/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044212/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/058249/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058667/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033653/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043748/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 SEI-
150016/046575/25 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060837/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063962/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044685/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013573/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002863/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-41000000 E-
16/061/013781/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/033777/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/001223/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013042/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012877/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/025073/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/068282/2023 - INDEFERIDO - OAB/06-70002112 E-
16/061/036478/2023 - INDEFERIDO - OAB/42-70001189 E-
16/061/061417/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060816/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071991/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071051/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059444/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033508/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048679/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/044414/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043438/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043785/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042854/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/049339/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060707/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068206/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-16000000 E-
16/061/006032/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/045449/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-35000000 E-
16/061/039478/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007735/2024 - INDEFERIDO - OAB/59-70002316 E-
16/061/007371/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013792/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059178/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/009292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048813/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044487/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/036480/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/021129/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043936/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042589/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033633/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046886/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059898/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/060685/2023 - INDEFERIDO - OAB/22-70000555 E-
16/061/059635/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068274/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063909/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/067942/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/069090/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/067792/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012881/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/051234/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/001176/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013112/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/014063/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-47001535 E-
16/061/020843/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007890/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013385/2024 - INDEFERIDO - OAB/30-70002166 E-
16/061/013999/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000149/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/042124/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008465/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/015292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/058764/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/072019/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067961/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002348/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013788/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008068/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/075423/2023 - INDEFERIDO - OAB/01-70001845 SEI-
150016/100104/24 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/056483/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043055/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16